

28/93

26.93

SR. EXISTE 2ª
VERSÃO

Ives Gandra da Silva Martins

O ANTEPROJETO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL DO I.E.E.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,

Professor Emérito da Universidade Mackenzie,
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da
Federação do Comércio do Estado de S.Paulo.

Diversas críticas têm sido formuladas ao anteprojeto do Instituto de Estudos Empresariais de Revisão Constitucional que compacta os atuais 315 artigos da lei suprema para 170 apenas. A maioria centra-se no que diz respeito à ordem social e respectivos direitos, assim como no que concerne ao Poder Judiciário.

Em relação aos dois pontos, a Comissão encarregada de preparar a sugestão, constituída pelos Professores Celso Ribeiro Bastos, Cezar Saldanha Souza Jr., Edvaldo Brito, Elony Cerezer Martins, José Alfredo Baracho, José Cretella Jr., Nicolau Frederes, Oscar Dias Corrêa e Paulo José Kolberg Bing e por mim coordenada, não chegou a um consenso, razão pela qual transferiu a discussão para o 2º esboço a ser levado ao Congresso em 5 de outubro deste ano.

À evidência, o tratamento ainda a ser ofertado à Ordem Social e aos Direitos Sociais terá evidente reflexo sobre a Justiça do Trabalho sobre o qual o anteprojeto é ainda silente, o mesmo ocorrendo no que concerne ao Superior Tribunal de Justiça, em que a tendência predominante --mas não decisivamente predominante-- foi a de transformar aquela relevante Corte em um órgão superior de uniformização de jurisprudência e o Supremo Tribunal Federal na Corte Constitucional, por excelência.

Desta forma, três órgãos de relevância incontestemente garantiriam as

Ives Gandra da Silva Martins

instituições, a saber: o Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição, o Superior Tribunal de Justiça, como guardião da segurança jurídica e o Banco Central, autônomo e independente, como guardião da moeda.

O Poder Judiciário, portanto, manteria sua vertente clássica de administrador da Justiça (duas instâncias apenas), sem prejuízo da Justiça Especializada (Trabalho, por exemplo, em que o T.S.T. também teria sua função de uniformizador da jurisprudência trabalhista), transformando-se o Supremo Tribunal Federal em exclusiva Corte Constitucional. Para o âmbito do Poder Judiciário, iriam os Tribunais de Contas, que seriam autênticos poderes responsabilizadores da Administração, funcionando como Justiça especializada, com a carreira e os poderes pertinentes ao Poder ao qual se integrariam.

No que concerne aos direitos sociais, considerou a Comissão que devem ser preservados, apesar de convencida de que alguns direitos são mais armadilhas que direitos, como o caso da licença maternidade. Os quatro meses de afastamento, apenas em parte cobertos pelo INSS, muitas vezes levam as empresas que possuem trabalhadoras de elevado salário a preferir homens que mulheres. É melhor ter direito menor e emprego certo do que direito maior e não conseguir emprego. De qualquer forma, a tendência dominante é, na Comissão, manterem-se as conquistas sociais sem alteração.

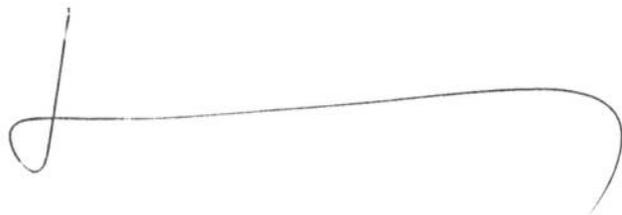
Em relação ao Ministério Público, cuja relevância restou acentuada com o novo texto, é intenção conservar as prerrogativas atuais, que se revelaram adequadas a essa nova fase dos defensores da lei, retirando-se apenas aquele direito outorgado aos membros do Ministério Público que ingressaram na carreira antes de 5/10/88, os quais, tendo todos os privilégios do Poder Judiciário, não têm suas limitações, como o de concorrer, sem perda de cargo, a eleições legislativas ou executivas.

Ives Gandra da Silva Martins

A Advocacia, o Ministério Público e o Poder Judiciário formam o tripé da Administração da Justiça e os dois últimos, por terem os privilégios da vitaliciedade, não devem participar das lutas menores dos dois outros poderes, visto que são integrados por técnicos que ascendem ao poder por méritos e não, como infelizmente, muitas vezes ocorre em outros poderes, por força de ardís demagógicos.

O anteprojeto do I.E.E., mero esboço para uma reflexão sobre a revisão constitucional, tem como mérito maior o de exteriorizar colaboração de professores universitários, que não pretendem cargos, funções ou disputar eleições futuras, para o repensar do Brasil. Se criticável, em algumas partes, o projeto é uma contribuição da sociedade organizada à meditação dos senhores parlamentares, na esperança de que outros segmentos da sociedade também preparem propostas globais, a fim de conhecerem, os políticos em Brasília, o pensamento do povo brasileiro.

Que descubramos no exercício da cidadania --de que o anteprojeto é apenas uma pálida expressão-- os instrumentos adequados para permitir o crescimento do país através do fortalecimento de suas instituições.



IGSM/mos
aprojIEE